



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 09/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPrensa NACIONAL**, E A EMPRESA **ZETEC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS OFICIAIS DA IMPrensa NACIONAL.

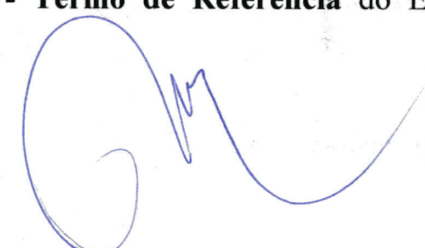
PROCESSO Nº 00034.000383/2013-51

A União, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **ZETEC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA**, estabelecida no SOF/SUL – Quadra 08 Conjunto “A” Lote 14, CEP: 70215-240, Brasília- DF, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.831.073/0001-86, neste ato representada por **WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS**, nacionalidade brasileira, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.028.849 SSP - DF e do CPF nº 408.793.566-34, de acordo com o **Pregão nº 15/2013**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 10.520 de 7 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais da **CONTRATANTE**, em conformidade com as especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** do Edital de **Pregão nº 15/2013 e seus anexos**.

Processo nº 00034.000383/2013-51



SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de **Pregão nº 15/2013** e seus Anexos, bem como, a Proposta da CONTRATADA, os quais, constituem partes integrantes deste Instrumento, independentemente, de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo Diploma Legal, com observância ao disposto nos *artigos 66 a 76 da Lei 8.666/93*, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em perfeitas condições e ininterrupto funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada e segura:
 - a) realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa CONTRATADA.
 - b) realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e depois de chamada do Setor de Transporte, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
2. Indicar o endereço das instalações da empresa no Distrito Federal e apresentar a relação do pessoal técnico qualificado para a realização do objeto do Termo de Referência, com o devido comprovante da qualificação técnica de cada um dos membros da equipe – realização de curso e/ou treinamento em manutenção das marcas e características dos veículos da CONTRATANTE, sendo facultado à CONTRATANTE fazer vistoria “*in loco*” das instalações da CONTRATADA.
3. Havendo alteração em qualquer um dos dados, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para informar à CONTRATANTE a alteração e encaminhar todos os dados atualizados.
4. Comprovar possuir, também, em seu quadro permanente de funcionários pelo menos os seguintes profissionais: mecânico montador, mecânico eletricista e/ou eletrônico, eletricista de automóvel, pintor, estofador, lanterneiro, alinhador de direção e balanceador de rodas, profissionais esses certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica.
5. Apresentar o orçamento dos serviços, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data de vistoria do veículo.
6. Indicar, separadamente no orçamento, os valores de mão de obra, peças, materiais, acessórios e previsão de tempos necessários à realização dos serviços, de acordo com a Tabela de Tempo Padrão de Serviço praticado pelo fabricante dos veículos.
7. A CONTRATADA, a partir do momento do recebimento do veículo, passa a ser responsável pela sua guarda e conservação, respondendo por qualquer dano ou perda causados por seus empregados, prepostos ou terceiros, durante a realização dos serviços, ainda que involuntariamente, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros.

8. Comunicar antecipadamente à CONTRATANTE a necessidade de inclusão de serviço, a aplicação de peças, materiais e/ou acessórios não previstos e nem relacionados no orçamento inicialmente apresentado.
9. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), quando o veículo estiver sob sua guarda.
10. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato e não será aceita a formação de consórcio para prestação do serviço.
11. Executar os serviços descritos neste Contrato de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelos respectivos fabricantes dos veículos.
12. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
13. Apresentar, sempre que solicitado pela Gerência de Transporte, a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo.
14. Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal.
15. Informar o desconto concedido, com base na média aritmética resultante da aplicação do percentual do desconto sobre a tabela de preços do fabricante das peças/materiais e o percentual de desconto sobre o preço do homem/hora trabalhada.
16. Encaminhar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, planilha detalhada dos serviços realizados, peças, materiais, acessórios e/ou componentes utilizados em cada veículo.
17. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1. Caso seja constatada a irregularidade fiscal da CONTRATADA, será concedido prazo para regularização, e proposto à aplicação de penalidade por descumprimento do estabelecido no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.
18. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.
19. Devolver à CONTRATANTE, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
20. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos veículos, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição e vales-transporte, entre outros.
21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
22. A CONTRATADA designará funcionário capacitado, para ser responsável pela prestação de todos os esclarecimentos técnicos à execução dos serviços objeto da contratação.

II – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
2. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado.
3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
4. Emitir as autorizações de execução de serviços, que deverão ser numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
5. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato.

6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA, relacionados com a execução de serviços.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
8. Fornecer, caso necessário, crachá de identificação aos empregados da CONTRATADA, de uso obrigatório para acesso às dependências.
9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
10. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 36.836,85 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sendo o valor anual de R\$ 9.313,17 (nove mil, trezentos e treze reais e dezessete centavos), para o item 1, e o valor anual de R\$ 27.523,68 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte três reais e sessenta e oito centavos), para o item 2, correndo as despesas à conta dos recursos consignados à Imprensa Nacional, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação: **Programa de Trabalho: 04662203828040001, Fonte: 150, Elementos de Despesas: 339039 e 339030**, tendo sido emitidas as **Notas de Empenho nºs 2013NE800476**, datada de 24/09/2013, no valor de R\$ 2.483,48 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), e **2013NE800477**, datada de 24/09/2013, no valor de R\$ 7.339,64 (sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais atinentes às horas técnicas correspondentes aos serviços executados e das peças fornecidas, devidamente certificadas pelo fiscal do contrato e acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços – OS, e do relatório acerca dos serviços executados e das peças substituídas, conforme dispõe o inciso XIV, art. 40, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, na qual deverá constar o percentual de desconto ofertado na proposta apresentada pela CONTRATADA. O percentual de desconto oferecido deverá incidir sobre os preços das peças e da mão de obra, durante todo o período contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela Administração será atualizado, financeiramente, desde a data referida no *caput* desta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado será realizado consulta “eletrônica” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativamente, à situação da CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea “d” do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente, justificada com hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de pequena monta, como troca de lâmpadas e/ou correias, etc., poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, como forma de agilizar o serviço. Os demais serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, consoante o **Anexo I (Termo de Referência)** do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, conforme previsto art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços por ela executados, as peças, componentes e/ou acessórios fornecidos, conforme relacionados nos subitens descritos abaixo, a contar da emissão da nota fiscal.
2. Nos serviços realizados, a garantia deverá ser:
 - a) manutenção preventiva e corretiva: 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;
 - b) alinhamento de direção e balanceamento: 90 (noventa) dias;
 - c) lanternagem e pintura: 12 (doze) meses;
 - d) serviços de motor, câmbio, suspensão, retifica e diferencial: 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros.
3. As peças substituídas obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados.
4. No caso dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura e estofamento (capotaria), a garantia deverá ser no mínimo de um ano, contada da data de entrega do veículo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O servidor especialmente, designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados, imediatamente, salvo, quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – É direito da fiscalização da CONTRATANTE recusar quaisquer serviços quando entender que eles, ou que os equipamentos empregados não sejam os especificados, ou, quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b5) moratória, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA a ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia a CONTRATADA, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

6. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, na Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_o}{I_o}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Havendo reajuste, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente, de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no art. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

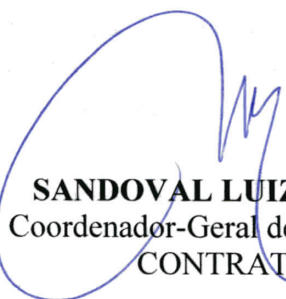
A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União, Seção 3 será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

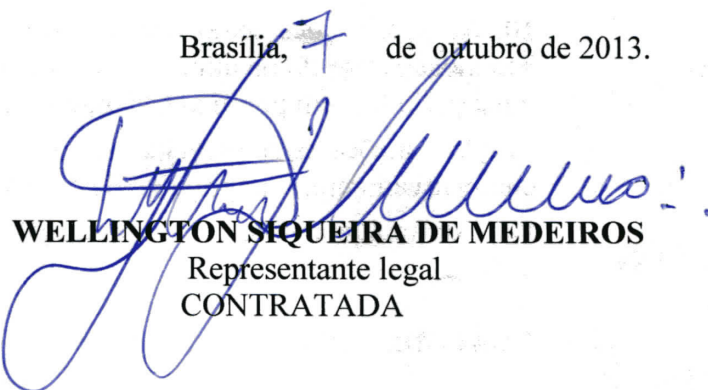
CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais, se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 7 de outubro de 2013.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE


WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO
Assistente da COLOG


JUAREZ JOSÉ GOMES
Responsável pela GETRA